



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 80357-C5F80-62439



Decisão 02167/2024-9 - 1ª Câmara

Processos: 04164/2024-4, 04165/2024-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2022

UG: PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: VAMILA VITORIA BATISTA DE OLIVEIRA SOARES, ALAN OLIVEIRA DA COSTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO EM LISTA – REGISTRO.

Apresentados os documentos e informações exigidos e efetuado o exame nos moldes definidos pelo próprio Tribunal, sem a identificação de ilegalidades, considera-se cumpridos os requisitos legais e constitucionais pelo ato admissional, de modo que deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:**RELATÓRIO**

Trata-se de dois atos de admissão de servidores – arrolados no Quadro 1 do Apêndice –, após aprovação em concurso público promovido pela prefeitura municipal de Águia Branca sob as condições do Edital 2/2022, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, conforme a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 2743/2024 (doc. 6), se manifestou pelo registro dos atos admissionais em face do atendimento aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, segundo o escopo de análise delineado pela Instrução Normativa (IN) TC 38, de 8 de novembro de 2016. No mesmo sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por meio do Parecer MPC 2627/2024 (doc. 7), se manifestou pelo registro dos atos examinados. Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de dois atos de admissão de pessoal – arrolados no Quadro 1 do Apêndice, encaminhados ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Em decorrência, por força do art. 50, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual (LC) 621, de 12 de março de 2012, instaura-se na Corte um processo de controle externo cuja natureza é de fiscalização.

Assim, como em toda a atuação fiscalizadora, a análise perpetuada pelo Tribunal tem um escopo definido, cujos elementos são averiguados pela unidade técnica competente. Esse escopo, no caso dos atos de admissão, é selecionado tendo em conta os requisitos mais relevantes do ato e o risco de não conformidades, a fim de identificar possíveis ilegalidades.

Atualmente, as informações que devem ser encaminhadas ao Tribunal para fins de registro do ato admissional e o escopo da análise a ser perpetuada é definida na “Remessa Admissão”, objeto do item 3.5 do Anexo Único da IN TC 38/2016. Isso permite que os dados encaminhados sejam submetidos a dezenas de verificações automatizadas conforme as regras definidas no sistema “Controle Integrado de Dados do Espírito Santo” (CidadES), em cumprimento a legislação pertinente.

No caso em tela, como evidencia a ITC 2743/2024 (doc. 6), a partir da análise automatizada, fruto do sistema CidadES, e com o crivo do auditor de controle externo responsável, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) escrutinou os elementos necessários para a verificação da legalidade das admissões dos servidores. Nessa análise, não constatou a ocorrência de quaisquer ilegalidades e, em consequência, propôs o registro dos atos examinados.

Apenas é preciso ressaltar que no caso da admissão constante do processo TC 4164/2024, o município informou a alteração do nome da servidora nomeada em razão de matrimônio, passando de “Vamila Vitória Batista Oliveira” para “Vamila Vitória Batista Oliveira Soares”, conforme esclarecido na ITC (doc. 5).

Considerando que os documentos e informações acostados aos autos cumprem os requisitos exigidos pelo TCEES e evidenciam a regularidade dos atos examinados, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo seu registro. Portanto, os atos admissionais constantes do Quadro 1 do Apêndice devem ser registrados pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Relator

1. DECISÃO TC- 2167/2024-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR os atos de admissão listados no Quadro 1 do Apêndice;

APÊNDICE

Quadro 1 - Lista de atos de admissão registrados

Cargo 00014212: Professor MaMPA/Educação Infantil		
Processo	Nome	Decreto
04164/2024	Vamila Vitoria Batista de Oliveira Soares	Decreto 10.759, de 2 de abril de 2024
Cargo 00014212: Professor MaMPA/Pedagogia		
Processo	Nome	Decreto
4165/2024	Alan Oliveira Da Costa	Decreto 10.758, de 2 de abril de 2024

1.2. Dar **CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

1.3. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/07/2024 - 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente